

Aviso

Por ordem superior se torna público o texto da Decisão do Conselho da EFTA n.º 17 de 1976, adoptada na 32.ª Reunião Simultânea em 16 de Dezembro de 1976, assim como a sua tradução para português.

Direcção-Geral dos Negócios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

Decision of the Council No. 17 of 1976

(Adopted at the 32nd Simultaneous Meeting on 16th December 1976)

Treatment of certain Annex D goods

The Council,

Having regard to the request of the Portuguese Government presented at the 17th Simultaneous Meeting of the Councils in 1975,

Recalling the statement made by the Swiss Minister at the 28th Simultaneous Meeting of the Councils, held in Lisbon on 11th and 12th November 1976,

Desiring to assist the further development of the Portuguese economy by facilitating exports of agricultural goods,

Having regard to its Decision No. 3 of 1976 concerning the treatment of certain Annex D goods,

Having regard to paragraph 2 of Article 22, to Article 25 and to paragraph 1 of Article 21 of the Convention,

Decides:

1. The Annex to Decision of the Council No. 3 of 1976 shall be amended by adding the concession by Switzerland on certain Annex D goods as set out in the Annex to this Decision.

2. The provisions of paragraphs 1 to 3 of Decision of the Council No. 3 of 1976 shall apply to this concession also.

3. The Secretary-General shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Switzerland

Concession: on 1st January 1977 the rate of import duties on the goods listed below shall be reduced to the rates specified against the goods:

Tariff heading	Description in the Swiss Customs tariff	Concession
06.03	Cut flowers and flower buds of a kind suitable for bouquets or for ornamental purposes, fresh, dried, dyed, bleached, impregnated or otherwise prepared:	
	Fresh:	
	Imported from 1st May to 25th October:	
10	Carnations	Free
11	Roses	Free
07.01	Vegetables, fresh or chilled:	
22	Tomatoes, imported from 1st November to 31st March	Free
30	Onions, shallots	Free
52	Peppers, imported from 1st November to 31st March	Free
ex 07.03.01	Vegetables provisionally preserved in brine, in sulphur water or in other preservative solutions, but not specially prepared for immediate consumption:	
	Black olives	Free
07.05	Dried leguminous vegetables, shelled, whether or not skinned or split:	
	Whole, unworked:	
ex 14	Other:	
	Chick-peas	Free
08.02	Citrus fruit, fresh or dried:	
20	Lemons	Free
08.05	Nuts other than those falling within heading No. 08.01, fresh or dried, shelled or not:	
ex 40	Other:	
	Pistachio and pignolia nuts	Free
08.08	Berries, fresh:	
10	Strawberries, imported from 1st November to 31st March	Free
08.09	Other fruit, fresh:	
ex 10	Melons:	
	Melons of the genus «Tendrall» (<i>Cucumis melo</i> L. var. Valencian)	Free

Tariff heading	Description in the Swiss Customs tariff	Concession
09.04	Pepper of the genus «Piper»; pimento of the genus «Capsicum» or the genus «Pimenta»:	
10	Not processed	Free
12	Processed	Free

Decisão do Conselho n.º 17 de 1976

(Adoptada na 32.ª Reunião Simultânea
em 16 de Dezembro de 1976)

Tratamento de certos produtos do Anexo D

O Conselho,

Tendo em consideração o pedido do Governo Português apresentado na 17.ª Reunião Simultânea dos Conselhos em 1975,

Tendo em atenção a afirmação feita pelo Ministro da Suíça na 28.ª Reunião Simultânea dos Conselhos, realizada em Lisboa em 11 e 12 de Novembro de 1976,

Desejando auxiliar o desenvolvimento da economia portuguesa pela concessão de facilidades às exportações de produtos agrícolas,

Tendo em consideração a sua decisão n.º 3 de 1976 relativa ao tratamento de certos produtos do Anexo D,

Tendo em consideração o parágrafo 2 do artigo 22, o artigo 25 e o parágrafo 1 do artigo 21 da Convenção,

Decide:

1. O Anexo à Decisão do Conselho N.º 3 de 1976 será emendado acrescentando-lhe a concessão feita pela Suíça sobre certos produtos do Anexo D descritos no Anexo à presente Decisão.

2. As disposições dos parágrafos 1 a 3 da Decisão do Conselho N.º 3 de 1976 aplicar-se-ão também à presente concessão.

3. O secretário-geral depositará o texto da presente Decisão junto do Governo da Suécia.

Suíça

Concessão: Em 1 de Janeiro de 1977 a taxa dos direitos de importação sobre os produtos abaixo mencionados será reduzida aos níveis citados adiante de cada um deles:

Posição pautal	Descrição na Pauta Aduaneira Suíça	Concessão
06.03	Flores e botões de flores cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tintos, impregnados ou preparados de outra maneira:	
	Frescos:	
	Importados de 1 de Maio a 25 de Outubro:	
10	Cravos	Livre
11	Rosas	Livre
07.01	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:	
22	Tomates, importados de 1 de Novembro a 31 de Março	Livre
30	Cebolas, echalotas	Livre
52	Pimentos, importados de 1 de Novembro a 31 de Março	Livre
ex 07.03.01	Vegetais transitoriamente conservados em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias, mas não especialmente preparados para consumo imediato:	
	Azeitonas pretas	Livre
07.05	Legumes secos em grão, mesmo descorticados ou partidos:	
	Inteiros, não preparados:	
ex 14	Outros:	
	Grão-de-bico	Livre
08.02	Citrinas, frescas ou secas:	
20	Limões	Livre
08.05	Frutas de casca rija, com exclusão das abrangidas pelo n.º 08.01, frescas ou secas, mesmo sem casca ou sem película:	
ex 40	Outras:	
	Pistácias e pinhões	Livre
08.08	Bagas, frescas:	
10	Morangos, importados desde 1 de Novembro até 31 de Março	Livre

Posição pautal	Descrição na Pauta Aduaneira Suíça	Concessão
08.09 ex 10	Frutas não especificadas, frescas: Melões: Melões de género «Tendral (<i>Cucumis melo</i> L. var. Valencian)	Livre
09.04 10 12	Pimenta do género «Piper»; pimentos dos géneros «Capsicum» e «Pimenta»: Não preparados Preparados	Livre Livre

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
		Despesa extraordinária			
		Investimentos do Plano			
		Secretaria de Estado da Estruturação Agrária			
24.ª	355.º 356.º	Despesas correntes Despesas de capital	—\$— 42 000 000\$00	42 000 000\$00 —\$—	(a) (a)
			42 000 000\$00	42 000 000\$00	

(a) Despacho de 31 de Dezembro de 1976. Acordo prévio em despachos de 30 e 31 de Dezembro de 1976.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — Pelo Director, *Fernando Dantas Homem de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho, por despacho de 31 de Dezembro de 1976 e acordo prévio, em despacho de 31 de Dezembro de 1976:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
				Despesa ordinária		
5.º	511.º	1		Vencimentos e salários:		
				Vencimentos:		
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	298 800\$00
			2	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—\$—	151 640\$00
	512.º 512.º-A 519.º			Gratificações certas e permanentes	—\$—	302 200\$00
				Gratificações variáveis ou eventuais	—\$—	178 000\$00
				Despesas gerais de funcionamento:		
		2		Locação de bens	930 640\$00	—\$—
					930 640\$00	930 640\$00

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1976. — O Director, *Albertino Marques*.